



Câmara Municipal de Itabirito

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 02, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,
AO PROJETO DE LEI Nº 476/2025**

Inclui dispositivos de transparência administrativa relativos aos cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal, determinando a publicação anual de informações no Portal da Transparência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º- Inclui-se o Art. 31-C ao Projeto de Lei nº 476/2025:

"Art. 31-C – A Mesa Diretora publicará anualmente, no Portal da Transparência, síntese das atribuições dos cargos em comissão, bem como quadro atualizado dos ocupantes e custo total da folha de pagamento dos referidos cargos."

Parágrafo único – A publicação deverá conter, no mínimo:

- I – descrição das funções;
- II – justificativa institucional;
- III – estrutura administrativa correspondente.

Art. 2º- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 18 de Dezembro de 2025

Ezio

Pimenta:028

29530608

Assinado de forma
digital por Ezio
Pimenta:02829530608
Dados: 2025.12.18
12:10:38 -03'00'



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade reforçar os princípios constitucionais da publicidade, da transparência e do controle social, previstos no art. 37 da Constituição Federal, no que se refere à criação e manutenção de cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal.

Ao determinar a publicação anual, no Portal da Transparência, da síntese das atribuições, da estrutura administrativa, da justificativa institucional e do custo total da folha dos cargos comissionados, a emenda amplia o acesso da sociedade às informações essenciais sobre a organização administrativa do Poder Legislativo, permitindo o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da adequação dessas funções ao interesse público.

A medida não gera impacto orçamentário adicional, tampouco interfere na autonomia administrativa da Casa, limitando-se a assegurar maior clareza, responsabilidade e racionalidade na gestão pública, em consonância com os princípios da eficiência, moralidade e legalidade administrativa.

Diante do exposto, a aprovação da presente emenda se mostra medida necessária e alinhada às boas práticas de governança pública.

Itabirito, 18 de Dezembro de 2025.

Ezio

Pimenta:028

29530608

Assinado de forma
digital por Ezio
Pimenta:02829530608
Dados: 2025.12.18
12:10:53 -03'00'